



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.000113/2022-63

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta submetida pela Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) de Resolução em substituição à Resolução nº. 377, de 15 de março de 2016, que regulamenta a outorga de serviços aéreos públicos para empresas brasileiras, bem como de proposta de alteração do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº. 381, de 14 de junho de 2016.

1.2. As propostas apresentadas estão inseridas no contexto do programa Voo Simples, de modernização das regras de aviação civil no Brasil, e derivam da necessidade de ajuste dos normativos da ANAC às alterações ocorridas no Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), Lei nº. 7.565, de 19 de dezembro de 1986, causadas pela recente edição da Medida Provisória nº. 1.089, de 29 de dezembro de 2021, além de outras que buscam a necessária adequação aos ditames da Lei nº. 13.842, de 17 de junho de 2019.

1.3. Os principais aspectos abordados nas proposições estão relacionados à simplificação do processo de cadastro de empresas serviços aéreos que, a partir da edição da MP 1.089/2021, passaram a ser consideradas como exploradoras de atividade econômica de interesse público, e não mais serviço público dependente de prévia concessão ou autorização.

1.4. A SPO consolidou sua análise na Nota Técnica nº. 1/2022/GTOC/SPO (SEI 6654080) e instruiu o processo com as propostas normativas (SEI 6699057, 6699199 e 6699203) e quadros comparativos (SEI 6699206 e 6699218).

1.5. A Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC foi consultada (SEI 6713852), e emitiu Parecer (SEI 6713852) ressaltando que a proposta trazida pela SPO “está aderente à legislação de regência e encontra escoramento no ordenamento jurídico”, sendo, assim, viável a realização das alterações normativas pretendidas e o consequente prosseguimento do feito.

1.6. Por envolver alteração regimental, procedeu-se a consulta à Superintendência de Planejamento Institucional (SPI), que se manifestou favorável a proposta, nos termos da Nota Técnica nº. 1/2022/SPI (SEI 6704790). Foi consultada, também a Superintendência de Pessoal da Aviação Civil (SPL), área potencialmente afetada pela alteração, que indicou estar de acordo com a proposta (SEI 6703234).

1.7. Em razão de distribuição extraordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 20/1/2022, vieram os autos para relatoria desta Diretoria (SEI 6715042).

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 01/02/2022, às 22:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>,



informando o código verificador **6727595** e o código CRC **F60DC050**.
